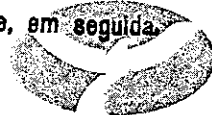


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20/06/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 28/06/00
PL 1393/2000

Amorim
Flamar Penbeiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado Xavier)

Veda a instalação de fabricas de
armas de fogo no distrito federal e
dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - É vedada a instalação de fábricas de armas de fogo no Distrito Federal.

Art. 2º - A proibição estabelecida no caput desta Lei se estende as armas em geral, empresas distribuidoras e montadoras de armas em geral.

Art. 3º - O Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para a sua normalização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrárias.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo Federal editou a Lei nº 9437/97, que criou o Sistema Nacional de Armas, com o objetivo de controlar o seu uso em todo o País e, principalmente, reduzir o índice de violência que se registra nos principais centros urbanos. A medida inibirá a ação dos que banalizaram o uso das mais sofisticadas e potentes armas.


No Distrito Federal, onde a violência continua crescendo verticalmente, há necessidade de se adotar medidas mais contundentes numa tentativa de se



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

diminuir as ações criminosas. A proibição de instalação de fábricas e distribuidoras de armamento de fogo é, a princípio, a medida indicada.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO XAVIER
Líder do PPB

